

## ACÓRDÃO

*Wanderson Pereira Dos Santos e outros x Associação Dos Moradores Da Villa Sogno e outros*

### INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Número do Processo:** 0010667-13.2023.5.03.0137

**Tribunal:** TRT3

**Órgão:** 11ª Turma

**Data de Disponibilização:** 2025-07-08

**Tipo de Documento:** acórdão

**Partes:**

- Wanderson Pereira Dos Santos
- Jefferson Santos De Oliveira
- Jesse Wilson Carvalho Lage
- Ronaldo Barbosa Alves
- Wellington Lima De Paula

X

- Associação Dos Moradores Da Villa Sogno
- Mip Engenharia S/A
- Ruby Consultoria E Conservação Ltda
- Mip Engenharia Ltda.

**Advogados:**

- Bruno Sampaio Falleiros (OAB/MG 106598)
- Giovanna Lima Ferreira (OAB/SP 465919)
- Gustavo Seidji Matsuchita (OAB/SP 373387)
- Johnny Sotomayor Emery (OAB/MG 112805)
- Marcelo Soares Rodrigues Coelho (OAB/MG 76800)
- Ramon De Queiroz Giudice (OAB/SP 407408)
- Ronaldo Cesar Ferreira Silva (OAB/MG 129484)
- Thamara Torre Franca Costa (OAB/MG 167936)

### DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO 11ª TURMA Relator: Antônio Gomes de Vasconcelos AP 0010667-13.2023.5.03.0137 AGRAVANTE: WANDERSON PEREIRA DOS SANTOS AGRAVADO: RUBY CONSULTORIA E CONSERVACAO LTDA E OUTROS (2) Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0010667-13.2023.5.03.0137, cujo teor poderá ser acessado no 2º



grau pelo link <https://pje.trt3.jus.br/consultaprocessual>. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2). DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS. ART. 879, § 2º DA CLT. IMPUGNAÇÃO NÃO OPORTUNIZADA. PRECLUSÃO NÃO CARACTERIZADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME Agravo de petição interposto contra a sentença que reconheceu satisfeita a obrigação e extinguiu a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO A controvérsia consiste em definir se a parte que deixa de apresentar cálculos de liquidação de sentença tem direito à impugnação dos cálculos apresentados pela parte adversa. III. RAZÕES DE DECIDIR O art. 879, caput e § 2º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, impõe a obrigatoriedade de concessão de prazo para impugnação fundamentada dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, sem nenhuma ressalva em relação à parte que deixa de apresentar os seus próprios cálculos. IV. DISPOSITIVO E TESE Agravo de petição provido. Tese de julgamento: Mesmo que apenas uma das partes apresente cálculos de liquidação, o juiz deverá abrir prazo à parte adversa para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância. Dispositivos relevantes citados: Art. 879, § 2º, da CLT; Art. 924, II, do CPC. Fundamentos pelos quais, o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da Egrégia Décima Primeira Turma, hoje realizada, julgou o referido processo e, à unanimidade, conheceu do agravo de petição interposto pelo exequente; no mérito, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para anular a sentença que extinguiu o processo, pelo que determinou a remessa dos autos à Vara do Trabalho para que seja oportunizada ao exequente a impugnação dos cálculos da executada; custas de R\$44,26, em conformidade com o disposto no artigo 789-A, inciso IV, da CLT, pela executada. Tomaram parte neste julgamento os Exmos. Desembargadores Antônio Gomes de Vasconcelos (Relator), Marcelo Lamego Pertence e Juliana Vignoli Cordeiro. Presidiu a Sessão de julgamento, o Exmo. Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. Presente o Ministério Público do Trabalho, conforme registrado na Ata da Sessão. Belo Horizonte, 02 de julho de 2025. Secretária: Adriana Iunes Brito Vieira. BELO HORIZONTE/MG, 07 de julho de 2025. ERICA MARIA CESPEDES REIS Intimado(s) / Citado(s) - RUBY CONSULTORIA E CONSERVACAO LTDA



ID DJEN: 319660167

Gerado em: 03/08/2025 16:47

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Processo: 0010667-13.2023.5.03.0137

